

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 08 / 12 / 2023

Hora: 08 . 47

Recepcionista

INSTITUI O "PROGRAMA FRENTE
DETRABALHO" NO MUNICÍPIO DE MILAGRES E
DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1ºFica instituído o "Programa Frente de Trabalho", de caráter socioassistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua inserção no mercado de trabalho, com vistas à superação da vulnerabilidade.

Parágrafo único. Os beneficiários, após a conclusão do período de participação do "Programa Frente de Trabalho", terão prioridade na recolocação ao mercado de trabalho através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho.

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

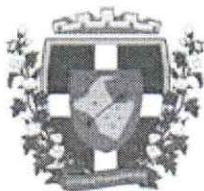
Art. 2º O "Programa Frente de Trabalho" consistirá na criação de até 500 (quinhentas) bolsas-auxílio-qualificação, para desenvolvimento de atividades, com objetivo de proporcionar a qualificação profissional do munícipe em situação de vulnerabilidade social, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, bem como o atendimento às pessoas em situação emergente de vulnerabilidade atendidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, distribuídas da seguinte maneira:

I – 95% das vagas a serem preenchidas através de inscrição e seleção pública, definidas em edital;

II – 5% das vagas para pessoas atendidas pela Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, nas seguintes situações:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): prestar suporte financeiro ao núcleo familiar, garantindo a reinserção das crianças e adolescentes nos estudos e lazer, evitando que a dependência econômica leve ao abandono dos direitos preconizados na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto de Criança e do Adolescente, que visa à proteção integral, evitando-se assim, a existência de crianças e adolescente em situação de risco social;

b) famílias e/ou indivíduos em situação de risco e alta vulnerabilidade social/extrema pobreza, conforme preconizado no Decreto Federal nº 10.851/2021, devidamente diagnosticado e acompanhado por técnico responsável da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

c) mulheres vítimas de violência: nos casos em que estas necessitam do apoio financeiro para interdepende economicamente do parceiro, empreendendo-se, assim, uma vida própria, devidamente diagnosticadas e acompanhadas por técnico responsável da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

d) adolescentes em medida socioeducativa: nos casos em que o núcleo familiar apresenta-se com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, oferecendo à família e/ou ao próprio jovem, a partir de 18 anos até 21 anos incompletos, com vistas a garantir o apoio financeiro para o estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) situação de acolhimento institucional, nos casos em que:

I - famílias que encontram-se com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de acolhimento institucional, oferecendo-se o apoio financeiro para estimular o restabelecimento do vínculo familiar, rompendo-se, assim, com a institucionalização;

II - casos de risco de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, evitando-se, assim, a institucionalização, devidamente diagnosticados e acompanhados por técnico responsável da Secretaria de Promoção Social;

III - casos de acolhimento institucional de adolescentes, recém-completados 18 anos que se encontram sob a responsabilidade do Município e que apresentam ausência de rede de apoio familiar e comunitária, com vistas a garantir a inserção deste no mundo do trabalho, bem como apoio financeiro para o restabelecimento biopsicossocial.

Art. 3º Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das bolsas-auxílio-formação para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das bolsas previstas no *caput* deste artigo, estas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO II **DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 4º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto às secretarias municipais da Administração Direta.

Art. 5º Os benefícios e atividades previstas no "Programa Frente de Trabalho" terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria de Administração e Finanças, mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.

CAPÍTULO III **DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DO VALOR DA BOLSA**

Art. 6º Para participar do "Programa Frente de Trabalho" o beneficiário deverá:

I - cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estipulada para as atividades descritas no



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

art. 4º desta Lei;

II - cumprir carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades decapacitação e requalificação profissional, concomitantes com as atividades descritas.

Art. 7º O beneficiário que cumprir o estabelecido no art. 6º desta Lei terá direito abolsa-auxílio-formação no valor mensal de meio salário-mínimo vigente.

Art. 8º A participação no "Programa Frente de Trabalho" não gerará quaisquer vínculosempregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Milagres.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações nashipóteses de:

- I - término do prazo contratual;
- II - iniciativa do beneficiário contratado;
- III - iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV - obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- V - mudança do beneficiário para outro município;
- VI - ausência injustificada nas atividades;
- VII - comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

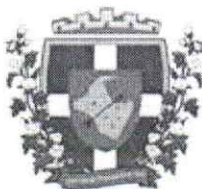
Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento as seguintes atribuições no Programa:

- I - estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle,acompanhamento e fiscalização;
- II - elaborar a previsão orçamentária anual para pagamento dos valores aos contratados;
- III - efetuar os procedimentos administrativos para a contratação e dispensa dosbolsistas, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV - encaminhar à Secretaria de Educação Básica para matrícula nos programas de alfabetizaçãode jovens e adultos os beneficiários do programa que forem analfabetos ou semialfabetizados.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, para os casos inscritos em programas sociais e enquadrados no disposto do art. 2º,inciso II, a indicação de profissionais responsáveis para:

- I - estabelecer normas e procedimentos para sua implementação e controle;
- II - elaborar os procedimentos operacionais;
- III - enquadrar e efetuar a análise social;
- IV - acompanhar periodicamente os beneficiários.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Trabalha capacitação e requalificação profissional das pessoas contratadas pelo "Programa Frente de Trabalho", objetivando a autogestão, com a realização de treinamento e capacitação profissional, encarregando-se das seguintes atribuições:

I - viabilizar o processo de inscrição para os candidatos, conforme previsto no inciso I, do art. 2º, bem como divulgar a classificação dos inscritos;

II - elaborar currículos e planos de cursos a serem ministrados para os contratados;

III - ministrar cursos de capacitação ou requalificação profissional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O recrutamento dos beneficiários a serem contratados nos termos do inciso I, do art. 2º desta Lei será feito mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação, exceto para os casos previstos no inciso II do art. 2º, que está submetida à inserção em outros programas sociais, se dando a qualquer tempo.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada por decreto.

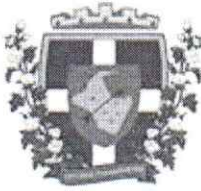
Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 6 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
950391

Assinado de forma digital por
CÍCERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.12.07 14:51:47
+03'00'

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 030/2023 Milagres, CE –6 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 030/2023, que institui o "Programa Frente de Trabalho" no Município de Milagres e dá outras providências.

Com o objetivo de promover a requalificação teórica e prática do trabalhador desempregado do Município de Milagres bem como dar continuidade no programa de combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial, contribuindo com a diminuição do índice de desemprego no município, além da oferta de cursos de qualificação profissional para os trabalhadores.

É de conhecimento público e notório que a nossa cidade vive uma realidade de altos índices de desemprego e a necessidade de diversificar a mão de obra, o que de consequência vem promovendo o crescimento das questões sociais que se abatem à vida do trabalhador, sendo certo que a política pública de combate ao desemprego inserida no presente projeto de Lei irá mitigar os efeitos dessa drástica realidade.

Assim sendo, o presente normativo, se aprovado, atuará como um programa de auxílio ao desempregado, que além dos objetivos elencados no bojo do projeto de Lei, possui também como premissa o objetivo de dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município com fito em possibilitar sua reinclusão no mercado de trabalho.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:326899503
91

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.12.07 15:00:02 -03'00'

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO :

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador de Milagres/CE, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa de pagamento do PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO do Município de Milagres/CE, adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

O valor das Bolsas-auxílio- formação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e serão ofertadas 500 bolsas, um valor que pode ser pago pelo Município.

Milagres-CE, aos 10 de Novembro de 2023.


Eudes Leite de Aquino
CONTADOR

Eudes Leite de Aquino
Contador
CRC/CE 22.717/O-7